

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23075.078055/2015-41
CONTRATO Nº 038/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E
A EMPRESA ROSS-TECH INFORMÁTICA
EIRELI - EPP**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Professor **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **ROSS-TECH INFORMÁTICA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.645.805/0001-08, com sede na SIG Quadra 01, Lotes 495 e 505, Sala 203, Ed. Barão do Rio Branco, CEP 70711-905, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. **MURILO ROSSETTO**, RG nº 2485039-SSP/DF e CPF nº 036.031.821-54, resolvem celebrar o presente contrato decorrente de “carona” ao Sistema de Registro de Preços implantado pelo Pregão Eletrônico nº 133/2014, realizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná - Seção Judiciária do Paraná, UASG 90018, através do Processo Administrativo nº 0006403-92.2014.4.04.8003, nos termos da Lei nº 8.666/1993, vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 23/2013 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 07 (sete) scanners marca Fujitsu, Modelo Fi-6230z, sendo que a descrição detalhada do objeto encontra-se na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações, se anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos no Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0041, Fonte de Recursos 0112000000, Elemento de Despesa 449052.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 133/14 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos



deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;

II – Prestar garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses;

III - Nomear e indicar preposto até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato;

IV - Utilizar apenas materiais novos e de procedência conhecida, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

VI - Manter a disciplina nos locais onde os serviços estão sendo executados, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança;

II - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas Sexta – Do Preço e Sétima – Do Pagamento;

III - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente contrato;

IV - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula Nona – Das Penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

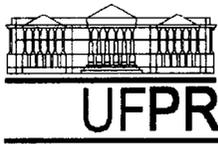
Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor de R\$ 17.409,00 (dezessete mil, quatrocentos e nove reais) correspondendo ao preço unitário de R\$ 2.487,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo Único

Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Por ocasião da entrega, será fornecido pela **CONTRATANTE** um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Primeiro

Quando da análise dos serviços executados, a **CONTRATANTE** avaliará o serviço de forma global, podendo apontar correções a serem realizadas no prazo máximo de 20% (vinte por cento) daquele inicialmente estabelecido para a conclusão dos serviços.

Parágrafo Segundo

O Termo de Recebimento Definitivo, devidamente circunstanciado, será expedido pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da expedição do último Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Terceiro

Após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** estará apta a apresentar a nota fiscal à **CONTRATANTE** para Atesto.

Parágrafo Quarto

Obrigatoriamente deverá constar na nota fiscal:

- I - Indicação do banco, agência e número da conta da **CONTRATADA**;
- II - Informação no documento fiscal do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública, sendo que a inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista alínea c do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

Parágrafo Quinto

Cabe à **CONTRATANTE** atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

Parágrafo Sexto

Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, a **CONTRATANTE** encaminhará a nota fiscal para o devido pagamento.

Parágrafo Sétimo

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado



até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Nono

Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

Parágrafo Décimo

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros – emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação – FGTS.

Parágrafo Décimo Segundo

Em relação à comprovação de regularidade exigida, a **CONTRATADA** poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro

A irregularidade para com qualquer dos parágrafos ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **CONTRATANTE** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto na alínea c do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.



Parágrafo Décimo Quinto

Verificando a **CONTRATANTE** que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Sexto

Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

Parágrafo Décimo Sétimo

Para efeito do disposto no parágrafo imediatamente anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo Oitavo

Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Decreto n.º. 3.048/1999.

Parágrafo Décimo Nono

Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

Parágrafo Vigésimo

Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela **CONTRATADA**, correspondentes ao prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei n.º 8.666/1993, desde que requerido pela interessada.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Paraná e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2014 – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

- a) Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de 30% (trinta por cento), atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor global do contrato constante da Cláusula Sexta deste contrato;
- b) Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de até 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento;
- c) Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este instrumento ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal apresentada;
- d) Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste contrato, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre a parcela em mora, limitado a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida;
- e) Com relação aos chamados referentes à garantia, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora de 1% (um por cento) por hora excedente ao período máximo permitido para término do reparo e/ou solução do problema. O cálculo terá como base o valor do dispositivo cotado na proposta da **CONTRATADA**, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro

Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

No caso da **CONTRATADA** prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes:

- a) justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993);
- b) prova documental da alegação e



c) protocolização do pedido em até 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.

Parágrafo Único

Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista na alínea d do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona deste contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado como fiscal do contrato através de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATANTE**, através de seu fiscal deverá assegurar que:

- a) os meios utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;
- b) a conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste contrato;
- c) a adequação dos procedimentos utilizados pela **CONTRATADA** em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste contrato;
- d) a aceitação dos serviços e/ou materiais executados ou entregues com estrito atendimento às condições expressas nos termos deste instrumento.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que tratam os parágrafos imediatamente anteriores será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto deste contrato e, em especial:

- a) pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à **CONTRATANTE**;



- b) por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;
- c) pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- d) pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATANTE** estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

Parágrafo Terceiro

O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão deste contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de promover a rescisão administrativa do presente instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATADA** vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 133/14, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que a **CONTRATANTE** somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 133/2014 e seus anexos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro

Todas as notificações de que trata este contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

Parágrafo Segundo

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir questões oriundas deste contrato.

Parágrafo Terceiro

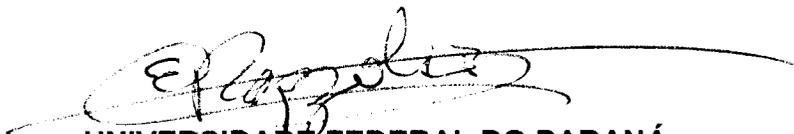
A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990 e legislação complementar.

Parágrafo Quarto

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 09 de julho de 2015.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO


ROSS-TECH INFORMÁTICA EIRELI – EPP
MURILO ROSSETTO